



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS

**GABINETE DO PREFEITO**

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA – AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.

CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN

TELEFONE: (84) 3471 2522 – RAMAL 222

E-MAIL: [prefeituradeparelhas@bol.com.br](mailto:prefeituradeparelhas@bol.com.br)

**LEI 2499/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 60.890.207,00 (sessenta milhões, oitocentos e noventa mil e duzentos e sete reais), compreendendo: o Orçamento Fiscal, que soma R\$ 43.592.407,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sete reais) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 17.297.800,00 (dezessete milhões, duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais).

**TÍTULO II  
ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A receita total é estimada no valor de R\$ 60.890.207,00 (sessenta milhões, oitocentos e noventa mil e duzentos e sete reais).

**Art. 3º** - As receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Correntes e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

**RECEITA  
TABELA I**

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>49.742.107,00</b>
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.104.500,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	360.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	493.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.408.607,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	375.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS

**GABINETE DO PREFEITO**

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA – AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.

CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN

TELEFONE: (84) 3471 2522 – RAMAL 222

E-MAIL: [prefeituradeparelhas@bol.com.br](mailto:prefeituradeparelhas@bol.com.br)

9.7 (DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES)	(4.929.000,00)
<b>2 .RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>16.077.500,00</b>
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	450.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.547.000,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	80.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.890.207,00</b>

**TÍTULO III**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A despesa total é fixada no valor de R\$ 60.890.207,00 (sessenta milhões, oitocentos e noventa mil e duzentos e sete reais).

**Art. 5º** - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei, será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante nas Tabelas apresentada a seguir:

**DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS**  
**TABELA II**  
**POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>I – PODER LEGISLATIVO</b>		<b>1.880.000,00</b>
Câmara Municipal	<b>1.880.800,00</b>	
<b>II – PODER EXECUTIVO</b>		<b>59.010.207,00</b>
Sec. do Gabinete Civil	1.588.000,00	
Sec. Mul. da Adm. e Gestão de Pessoas	1.830.000,00	
Sec. Mul. de Finanças, do Planejamento e da Tributação	2.433.000,00	
Sec. Mul. de Educação	18.881.907,00	
Fundo de Saúde do Município de Parelhas	14.093.600,00	
Fundo Municipal de Assistência Social e da Habitação	3.959.200,00	
Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos	6.888.000,00	
Sec. Mul. da Agric., do Meio Ambiente e Pesca	3.929.800,00	
Reserva de Contingência	672.191,00	
Sec. Mul. do Turismo, da Cultura e do Esporte	4.317.809,00	
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	25.000,00	
Controladoria Geral do Município	175.200,00	
Ouvidoria Geral do Município	72.500,00	
Sec. Mul. de Transportes, Estradas e Rodagens	150.000,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS

**GABINETE DO PREFEITO**

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA – AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.

CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN

TELEFONE: (84) 3471 2522 – RAMAL 222

E-MAIL: [prefeituradeparelhas@bol.com.br](mailto:prefeituradeparelhas@bol.com.br)

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>60.890.207,00</b>
--------------------	----------------------

**TABELA III  
POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>R\$</b>
01 - LEGISLATIVA	1.880.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.922.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	349.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.208.200,00
10 - SAÚDE	14.093.600,00
12 - EDUCAÇÃO	18.881.907,00
13 - CULTURA	528.000,00
14 – DIREITO DA CIDADANIA	5.000,00
15 - URBANISMO	2.100.000,00
16 – HABITAÇÃO	750.000,00
17 - SANEAMENTO	730.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	996.000,00
20 - AGRICULTURA	2.546.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.462.809,00
26 – TRANSPORTE	2.046.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.839.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.880.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	672.191,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.890.207,00</b>

**TABELA IV  
POR SUBFUNÇÕES**

<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>R\$</b>
031 - Ação Legislativa	1.836.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	150.000,00
122 – Administração Geral	10.611.300,00
123 – Administração Financeira	13.000,00
124 – Controle Interno	175.200,00
126 – Tecnologia da Informação	40.000,00
131 – Comunicação Social	72.500,00
181 – Policiamento	24.000,00
182 – Defesa Civil	25.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS

**GABINETE DO PREFEITO**

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA – AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.

CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN

TELEFONE: (84) 3471 2522 – RAMAL 222

E-MAIL: [prefeituradeparelhas@bol.com.br](mailto:prefeituradeparelhas@bol.com.br)

241 – Assistência ao Idoso	31.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	33.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	417.200,00
244 – Assistência Comunitária	1.418.000,00
301 – Atenção Básica	5.995.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.738.600,00
304 – Vigilância Sanitária	135.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	590.000,00
361 – Ensino Fundamental	11.670.000,00
362 – Ensino Médio	35.000,00
364 – Ensino Superior	11.000,00
365 – Educação Infantil	6.222.407,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	5.000,00
367 – Educação Especial	5.500,00
392 – Difusão Cultural	556.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	4.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	20.000,00
452 – Serviços Urbanos	2.280.000,00
481 – Habitação Rural	300.000,00
482 – Habitação Urbana	454.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	550.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	180.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	486.000,00
542 – Controle Ambiental	510.000,00
601- Promoção da Produção Vegetal	10.000,00
605 – Abastecimento	1.001.000,00
606 – Extensão Rural	1.530.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	5.000,00
695 – Turismo	1.462.809,00
782 – Transporte Rodoviário	1.896.000,00
812 – Desporto Comunitário	1.739.500,00
813 - Lazer	100.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	1.880.000,00
999 – Reserva de Contingência	672.191,00
<b>T O T A L</b>	<b>60.890.207,00</b>

**TABELA V**  
**POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
---------------------	-----



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS

**GABINETE DO PREFEITO**

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA – AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.

CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN

TELEFONE: (84) 3471 2522 – RAMAL 222

E-MAIL: [prefeituradeparelhas@bol.com.br](mailto:prefeituradeparelhas@bol.com.br)

DESPESAS CORRENTES	42.337.707,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.880.309,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	672.191,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.890.207,00</b>

**Art. 6º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes, Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREF. MUN. DE PARELHAS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1 – Passivos Contingentes</b>	221.823,00
<b>2 – Riscos Fiscais</b>	450.368,00
<b>TOTAL</b>	<b>672.191,00</b>

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2018 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Obrigações em processo, Ações trabalhista; Indenizações; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor; Fatos Não previstos em Execução de Obras ou Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada nesta lei, atendidas às determinações contidas no artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 15% (quinze por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

III – Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade Orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) do total orçado para a respectiva unidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS

**GABINETE DO PREFEITO**

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA – AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.

CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN

TELEFONE: (84) 3471 2522 – RAMAL 222

E-MAIL: [prefeituradeparelhas@bol.com.br](mailto:prefeituradeparelhas@bol.com.br)

**Art. 8º** - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 7% (sete por cento) da receita resultante dos tributos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 58.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 11 de dezembro de 2017.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**